

Este Contrato entrará em vigor somente após o pagamento da 1ª prestação.

As partes nomeadas e qualificadas nos campos 1 e 3 firmam este Instrumento Particular de Confissão e Reestruturação de Dívidas - Sem Novação ("Instrumento"), que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas, tendo por finalidade a reestruturação dos débitos vencidos do CLIENTE, **sem que tal ato implique novação dos mesmos, de modo que, inadimplidas as condições previstas neste instrumento, ficam reestabelecidos todos os termos, condições e garantias do(s) instrumento(s) originário(s), mencionados no campo 4.**

#### Cláusula 1ª

O CLIENTE, em razão da dívida mencionada no sub-campo 4.1, aqui expressamente reconhecida e confessada, propôs ao BANCO liquidar a referida dívida pelo valor apontado no campo 5, acrescido dos encargos ajustados no campo 10, que compreendem capitalização de juros em periodicidade mensal, no prazo estabelecido no campo 7, na forma avençada nos itens "a" ou "b", abaixo:

- a) Em parcelas mensais e sucessivas, calculadas pela Tabela Price, já acrescidas da taxa efetiva de juros pactuada e definida no campo 10, cujo número de parcelas está indicado no campo 7, e cujos valores estão indicados no campo 8, com 1º vencimento previsto para a data assinalada no campo 9.
- b) Em parcelas intermediárias consignadas no campo 14, nos valores e datas de vencimento ali apontados, acrescidas dos encargos convencionados no campo 10, incidentes desde a data de assinatura deste instrumento até o vencimento de cada uma das parcelas aqui ajustadas.

Parágrafo único - Sem prejuízo do pagamento dos encargos financeiros previstos neste instrumento, **o(s) CLIENTE(S) e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) são responsáveis pelo pagamento das tarifas vigentes ou que venham a ser estabelecidas pelo BANCO, relativas à prestação de serviços decorrentes do presente instrumento, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil**, cujos valores atualizados estão disponíveis na Tabela de Tarifas de Serviços e Produtos Bancários do BANCO.

#### Cláusula 2ª

O Custo Efetivo Total - CET corresponde aos encargos e despesas incidentes nesta operação e é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos relativos às obrigações ora pactuadas, conforme detalhado no campo 15 do preâmbulo.

Parágrafo único. O CLIENTE declara ter conhecimento do CET, que lhe foi informado antes da assinatura deste instrumento, não havendo qualquer dúvida sobre os valores informados e sobre os fluxos considerados no cálculo do CET, bem como de que essa taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do cálculo.

#### Cláusula 3ª

O pagamento das prestações e/ou parcelas intermediárias ora contratadas, das tarifas vigentes ou que venham a ser estabelecidas pelo BANCO (Cláusula 1ª, § único), deverá ser realizado pelo CLIENTE e/ou INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) no local indicado no campo 2. **Fica, contudo, facultado ao BANCO debitar tais valores das contas bancárias do CLIENTE e/ou do(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), bem como remanejar saldo de uma conta para outra, com a finalidade de satisfazer as obrigações, procedimento este aqui autorizado em caráter irrevogável e irretroatável.**

§ 1º - Para essa finalidade, **fica o BANCO ainda autorizado, também em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuar o resgate de eventuais aplicações mantidas pelo CLIENTE e/ou pelo(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) em qualquer agência do BANCO, a qualquer tempo, bem como a compensar eventuais créditos que o CLIENTE e/ou o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) possuam perante o BANCO.**

§ 2º - Tratando-se de conta, posição ou aplicação conjuntas, solidária (e/ou) ou coletiva(s), a autorização de que trata o "caput" desta cláusula e seu parágrafo 1º será válida inclusive quando a obrigação que se pretende liquidar ou amortizar for de responsabilidade de apenas um dos titulares da conta.

§ 3º - O CLIENTE e o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) responsabiliza(m)-se pelo pagamento de quaisquer tributos existentes ou que venham a existir e sejam lançados sobre esta operação, autorizando, desde já, que os eventuais valores sejam debitados de suas contas, nos termos desta cláusula.

#### Cláusula 4ª

Na hipótese de liquidação antecipada deste Instrumento, quando aplicável, será observada a legislação vigente.

#### Cláusula 5ª

**Se, no vencimento das parcelas previstas neste Instrumento, o CLIENTE e/ou o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) não efetuarem o pagamento, ou sobrevindo qualquer das hipóteses retratadas na cláusula 6ª deste Instrumento, ficam imediata e automaticamente reestabelecidas todas as cláusulas e condições dos instrumentos originários indicados no campo 4, inclusive quanto às hipóteses de vencimento antecipado e quanto às garantias constituídas para aqueles instrumentos, podendo o BANCO, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, exigir, de imediato, por meio dos instrumentos originários mencionados e caracterizados no campo 4, a totalidade de seu crédito, devidamente acrescido, desde a data da inadimplência dos instrumentos originários, dos encargos de inadimplência pactuados naqueles instrumentos (campo 4).**

§ 1º - Caso o(s) instrumento(s) originário(s) (campo 4) não contenham previsão de encargos de inadimplência ou caso o Banco opte por exercer a faculdade prevista no parágrafo segundo desta cláusula, aplicar-se-ão os seguintes encargos de inadimplência:

- a) Juros remuneratórios de acordo com a taxa indicada no campo 13 do preâmbulo;
- b) Juros moratórios de 1% ao mês calculados sobre o valor devido com os acréscimos anteriores;
- c) Multa no percentual de 2% (dois por cento) calculado sobre o montante do débito com os acréscimos anteriores.

§ 2º - O BANCO poderá optar, por mera liberalidade, sem que tal comportamento configure novação ou renúncia de qualquer tipo, por receber as prestações e/ou parcelas intermediárias ajustadas neste instrumento, acrescidas dos encargos previstos no parágrafo anterior, sem prejuízo de, a qualquer tempo, exercer a faculdade avençada no caput desta cláusula e na cláusula 6ª.

§ 3º - Considerando que o presente instrumento implica suspensão provisória da inclusão do(s) nome(s) do(s) devedor (es) nos cadastros de serviço de proteção ao crédito, o BANCO providenciará a retirada do nome do CLIENTE e/ou do(s) INTERVENIENTE(s) GARANTIDOR(ES), ficando ajustado que o descumprimento das obrigações constantes deste instrumento autoriza a imediata inclusão dos nomes do CLIENTE e/ou do(s) INTERVENIENTE(s) GARANTIDOR(ES) em tais cadastros, independentemente da necessidade de qualquer novo aviso ou notificação.

#### Cláusula 6ª

**Além da hipótese prevista na cláusula anterior, ficam imediata e automaticamente reestabelecidas todas as cláusulas e condições dos instrumentos originários indicados no campo 4, inclusive quanto às hipóteses de vencimento antecipado e quanto às garantias constituídas para aqueles instrumentos, podendo o BANCO, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, exigir, de imediato, por meio dos instrumentos originários mencionados e caracterizados no campo 4, a totalidade de seu crédito, devidamente acrescido, desde a data da inadimplência dos instrumentos originários, dos encargos de inadimplência pactuados naqueles instrumentos (campo 4), caso o CLIENTE e/ou o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES):**

- a) Descumprir(em) qualquer cláusula ou condição aqui ajustadas, notadamente as de pagamento;
- b) Sofrer(em) protesto, tiver(em) sua falência ou insolvência civil requerida, ou qualquer outro procedimento de recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) Vier(em) a sofrer ação judicial ou qualquer procedimento administrativo, fiscal, dentre outros, capaz de colocar em risco o cumprimento das obrigações aqui assumidas;
- d) Encerrar(em) suas atividades ou se tiver(em) o controle societário transferido direta ou indiretamente a terceiro sem que o BANCO tenha manifestado prévia e formalmente a decisão de, mesmo assim, manter vigente este instrumento;
- e) Não reforçar(em), no prazo de 5 (cinco) dias da comunicação que lhe(s) for endereçada pelo BANCO, a(s) garantia(s) constituída(s), quando a isto estiver(em) obrigado(s).
- f) Prestar(em) quaisquer informações ou declarações falsas, inexatas ou incompletas neste instrumento e nos atos que dele sobrevierem, declarando solidariamente, sob as penas legais, que as declarações ora prestadas são inteiramente verdadeiras.

#### Cláusula 7ª

Verificadas as hipóteses de que tratam as cláusulas 5ª e/ou 6ª, as parcelas pagas pelo CLIENTE e/ou o(s) INTERVENIENTES(S) GARANTIDOR(ES) nos termos deste instrumento serão deduzidas do montante devido, apurado a partir dos instrumentos originários (campo 4), observada, para fins de quitação, a ordem em que se encontram mencionados os referidos instrumentos originários (campo 4).

#### Cláusula 8ª

Se, para cobrança de seu crédito ou por qualquer outro motivo, tiver o BANCO que adotar quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais para demandar o CLIENTE e/ou o(s) INTERVENIENTES(S) GARANTIDOR(ES), ainda que em processo de falência, concurso de credores, inventário, recuperação judicial ou extrajudicial, ficarão os mesmos responsáveis pelo pagamento das despesas e honorários advocatícios cabíveis.

#### Cláusula 9ª

Qualquer comunicação necessária poderá ser efetuada pelo BANCO ao CLIENTE e/ou ao(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) por meio de correspondência, inclusive através de endereço eletrônico (e-mail), inserção de mensagem nos extratos da conta ou através de outros meios, inclusive eletrônicos, disponibilizados pelo BANCO para esse fim.

Parágrafo único. As mensagens porventura enviadas pelo CLIENTE e/ou INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) ao BANCO via eletrônica (e-mail) não poderão tratar de assuntos que acarretem a prática ou omissão de qualquer ato, nem poderão ser utilizadas para fins de efetivar notificações ou interpelações de qualquer espécie, sendo que toda comunicação deverá ser efetuada através dos canais de atendimento do BANCO (Superlinha/SAC/Ouvidoria).

#### Cláusula 10ª

Comparece(m) neste instrumento o(s) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) para anuir(em) e assumir(em) as condições inerentes à garantia à qual se obrigou(aram) (campo 16), sujeitando-se às cláusulas e demais obrigações aqui previstas, com o que anui seu cônjuge, também signatário, em caráter irrevogável e irretratável, na forma do art. 1.647, III, do Código Civil.

#### Cláusula 11ª

**O presente instrumento não importa novação ou renúncia aos direitos assegurados ao BANCO em razão dos instrumentos mencionados no campo 4**, mas simples liberalidade do BANCO quanto ao recebimento de seus créditos, assegurado seu direito de fazer prevalecer as condições pactuadas naqueles instrumentos, ficando neste ato ratificados mencionados títulos em todas as suas condições, cláusulas e garantias (campo 4).

Parágrafo único. **Ficam ratificadas as garantias constituídas por força dos contratos descritos no campo 4 do preâmbulo deste instrumento**, de forma que a(s) garantia(s) atrelada(s) ao(s) contrato(s) originário(s) também será(ao) vinculada(s) ao presente instrumento, conforme anuência do GARANTIDOR(ES)/ANUENTE.

#### Cláusula 12ª

A plena e geral quitação da dívida apenas ocorrerá na hipótese de integral cumprimento das condições ajustadas neste instrumento, ou, na hipótese de reestabelecimento das condições e termos constantes dos instrumentos originários (cláusulas 5ª e 6ª), do integral cumprimento daqueles.

#### Cláusula 13ª

Fica eleito o Foro da Comarca de localização da agência bancária em que for firmado este instrumento, ressalvando-se, todavia, a faculdade de o BANCO escolher outros foros que correspondam aos domicílios do CLIENTE e/ou INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) que figurem neste instrumento.